



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO “LEI ALDIR BLANC”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferido pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Considerando, o que dispõe o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

Considerando, finalmente o que dispõe na lei municipal nº 1.032/2021, bem como a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

D E C R E T A:

DO OBJETO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “*Lei Aldir Blanc*”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020.

DOS RECURSOS

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Nova Floresta, proveniente da Lei Federal 14.017/2020, é da ordem de R\$ 95.018,93 (Noventa e Cinco Mil, Dezoito Reais e Noventa e Três Centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, por meio do Departamento Municipal de Juventude, Esporte Lazer e Cultura, na forma deste decreto.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento, análise das propostas e fiscalização dos recursos oriundos da “*Lei Aldir Blanc*”, com as seguintes atribuições:

- I. Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual
- II. Responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III. Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Floresta para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Nova Floresta nos termos da Lei Federal 14.017/2020;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Floresta;
- VI. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e
- VII. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Floresta.

§ 1º - O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- a) Diretor do Departamento de Juventude, Esporte, Lazer, e Cultura;
- b) 01 (um) representante do setor artístico cultural, residente no município de Nova Floresta.
- c) 01 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, substituir os representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.

DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Art. 4º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela “internet” ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como “fazedores culturais”, inscritos no Cadastro Cultural do Município de Nova Floresta para fins de participação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

nos eventos previstos no artigo anterior.

Art. 6º - A renda emergencial será operacionalizada pelo Governo do Município de Nova Floresta, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito no “Cadastro Cultural do Município de Nova Floresta”.

Art. 7º - O apoio cultural no Município de Nova Floresta deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Governo Municipal com homologação do Governo Federal.

§ 1º - Na modalidade de apoio cultural prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, o Comitê Gestor deverá observar preferencialmente o seguinte procedimento:

- a) lançar edital para selecionar até 100 propostas de profissionais, em qualquer segmento de cultura, para apresentações, de forma virtual, durante o período de Isolamento Social, ou presencial, com restrições devido a pandemia provocada pelo Covid-19. Serão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) a serem divididos entre os participantes selecionados, pagos de forma igualitária por cada proposta aprovada;
- b) lançar edital para selecionar propostas de agentes culturais, pessoas físicas ou entidades de cultura, que tenham bens e serviços a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta – PB, tais como: pinturas, esculturas, peças artesanais, coleções, acervos ou outros bens e serviços, de acordo com as condições propostas pré-definidas estabelecidas no plano de ações do município contemplando até 20 artistas/entidades, no valor máximo R\$ 1.125,94 (um mil, cento e vinte e cinco e noventa e quatro centavos) , pago em parcela unica, perfazendo um total de **R\$ 22.518,93 (vinte e dois mil, quinhentos e dezoito e noventa e três centavos)**, para todas as aquisições.
- c) lançar edital para selecionar 15 propostas de profissionais, em qualquer segmento de arte, para ministrar cursos ou oficinas artísticas junto a alunos que buscam a iniciação ou aperfeiçoamento



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

dentro da modalidade oferecida, de forma Virtual, durante o período de Isolamento Social, ou presencial, com restrições devido a pandemia da covid-19. Cada ministrante selecionado receberá o valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) por suas aulas, perfazendo um total de R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

§ 2º Cada proponente poderá inscrever-se em até duas seleções, e caso aprovado em ambas, deverá optar por uma delas.

§ 3º A participação do artista em grupo proponente não impedirá a formulação de projeto individual.

DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 8º - O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores culturais” no âmbito do Município de Nova Floresta, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista neste decreto.

Art. 9º - O “Cadastro Cultural do Município” é composto pelo Cadastro Unico, formado pela relação de “fazedores culturais” já inscritos na data da edição deste decreto no Departamento de Cultura, Eventos e Esportes da Prefeitura Municipal de Nova Floresta bem como aos que vier a se inscrever até data estabelecida no edital.

§ 1º – Os “fazedores culturais” que comprovadamente não tenham acesso à rede internacional de computadores poderão ser inscritos na plataforma digital prevista no inciso II deste artigo por meio de servidores do Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta.

§ 2º - No caso da inscrição excepcional prevista no parágrafo anterior, o Departamento de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta manterá em arquivo físico os dados dos “fazedores culturais” inscritos por meio do aludido órgão.

§ 3º - Considera-se homologado, por meio deste decreto, o Cadastro “A”, formado pela relação de “fazedores culturais” já inscritos nesta data no Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, o qual deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta na rede internacional de computadores.

§ 4º - A homologação do Cadastro “B”, formado a partir da relação de “fazedores culturais” que venham a inscrever-se de forma digital em plataforma criada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta até a data limite prevista em edital, será efetivada semanalmente, todas as sextas-feiras, pelo Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, com publicação imediata do ato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta na rede internacional de computadores.

§ 5º - Na data de encerramento do prazo de inscrição haverá de qualquer forma a última homologação do Cadastro, contendo a relação dos “fazedores culturais” interessados.

Art. 10 – A recusa da homologação de interessados à inscrição no Cadastro será feita por escrito e motivadamente pelo Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura do município com o anúncio do fato no mesmo ato que tornar público o deferimento das homologações.

Art. 11 – Contra a recusa do pedido de homologação no “Cadastro Cultural de Nova Floresta” caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado ao Comitê Gestor, o qual deverá ser apreciado até o próximo anúncio de homologações deferidas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas ao Departamento de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do recurso.

§ 1º A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

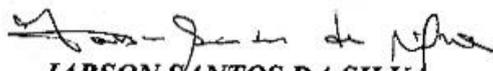
§ 3º - A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta depois de analisada pelo Comitê Gestor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, através da lei municipal nº. 1.032/2021

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL